



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

CONTRATO N.º 10/2023

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE Apiacás** e de outro lado a empresa **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS / MT** inscrita no CNPJ sob n.º 01.327.030/0001-70, estabelecida à Av. Ludovico da Riva Neto n.º 206 Bairro Bom Jesus Apiacás - MT, neste ato representado pela presidente Sr. **Valdomiro Nunes Bernardes**, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG n.º 09153225 SSP/MT, e CPF n.º 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av Dante Martins De Oliveira Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **13.765.712/0001-43**, situada na rua **Jose Joaquim Vierira s/n.º, Centro, Nova Monte Verde - MT**, CEP: 78593-000 neste ato representado por seu representante legal, **Sr Jean Garattini Vizzotto** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 1899190-4 SSP-MT e CPF n.º 045.803.121-63 com domicílio e residência Em Apiacás – MT Rua Porecatu, setor Pioneiro s/n têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm em comum o presente contrato pela finalidade de estabelecer os direitos e obrigações, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Contratação de serviço de Engenharia Civil na elaboração de projeto de construção e responsabilidade de fiscalização da execução, e ainda, responsabilidade técnica junto ao CREA MT e GEOBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada.
- 2.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e demais documentos que compõem a Dispensa de Licitação n.º 004/2023, parte integrante do processo de contratação e complementares deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do objeto deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos seguintes itens, divididos da seguinte forma:
 - 3.1.1. O montante de **R\$ 11.000,00** (onze mil), após a entrega do Projeto devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Apiacás;
 - 3.1.2. O montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), será referente as medições, previstas num total de 2 (duas) medições, a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.
- 3.2. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal, cuja nota se apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou de titularidade do seu REPRESENTANTE indicado neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001. 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será adstrito ao cumprimento do objeto (entrega dos projetos e fiscalização da conclusão da obra) com limite de prazo fixado em 1 (hum) ano, a partir da data de assinatura do presente instrumento, desde que, sejam cumpridos todos os ditames convencionados, podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

5.1.1. O prazo para execução das planilhas, bem como, a execução e entrega dos projetos, conforme estabelecido na Cláusula Primeira serão de até 15 (quinze) dias, a contar da data de celebração deste contrato.

5.1.1.1. Os prazos que tratam esse subitem, poderão ser prorrogados, em comum acordo, desde que justificada a necessidade.

5.1.2. A execução da obra deverá ocorrer num período máximo de 90 (noventa) dias.

5.1.2.1. Havendo necessidade de prorrogação de prazo de execução, por demanda alheia à fiscalização da obra, poderá ser implementado o respectivo valor à sua proporcionalidade.

5.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a prestar, com a devida dedicação e seriedade, o objeto deste Contrato, tanto o que diz respeito aos prazos de entrega, quanto a qualidade nos traços e caracteres da concepção arquitetônica, bem como dar a devida e total assistência, no que se refere ao acompanhamento das obras de reforma e do prédio da Câmara Municipal de Apiacás;

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que responderá como Responsável Fiscal da área de engenharia junto ao CREA MT e GEOOBRAS do TCE MT e junto a Câmara Municipal de Apiacás o Profissional Jean Garattini Vizzotto, possuidor do CREA MT nº 035714

6.3. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que elaborará as planilhas com os cronogramas da execução financeira e orçamentária, bem como o layout da execução da obra junto a Câmara Municipal de Apiacás o Profissional Jean Garattini Vizzotto, possuidor do CREA MT nº 035714

6.4. O profissional deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Apiacás o, durante o período em que as obras estiverem em andamento e constatar a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

exatamente igual ao pleito previsto no projeto e no Processo Licitatório da(s) empresa(s) executora(s) da(s) obra(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 7.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 7.3. Designa o(a) servidor(a) desta Câmara Municipal de Vereadores **Kelly C Balbino dos santos** para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 7.4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.6. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 7.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.9. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.10. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 7.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 7.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 8.3. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 8.4. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 8.5. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 8.6. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 8.8. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir os prazos estabelecidos e as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Suspensão do direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar à Câmara de Vereadores, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2023, em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O foro do presente instrumento é o da Comarca de Apiacás MT, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pela Contratante fora de sua jurisdição escolhida.

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si, e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, que nele também assinam.

Apiacás – MT, 17 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Valdomiro Nunes Bernardes – Presidente da Câmara
CONTRATANTE

VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 13.765.712/0001-43
Jean Garattini Vizzotto - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Andressa Carrion Fernandes

CPF Nº: 056.286.611-63

NOME: Khauara Barbosa Da Silva

CPF Nº: 082.741.241-03



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024